

NORMATIVA Nº 01/2020

Estabelece as orientações oficiais para a paralização preventiva da Rede Municipal de Ensino diante da Pandemia COVID 19 (Coronavírus) no Brasil.

Ana Fabíola Camargo Fanton Rodrigues, Diretora de Educação, Cultura e Esporte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando, o Decreto Municipal Nº 5.378/2020

ESTABELECE:

Art. 1º De 16/03/2020 à 20/03/2020, as escolas receberão os alunos para que as famílias possam se organizar, e as aulas serão gradualmente suspensas. Os alunos com sintomas de gripe, não deverão comparecer, como forma de evitar o máximo possível o contágio. Os alunos que não comparecerem terão suas faltas abonadas.

§ 1º Todo funcionário (Gestores, Professores e funcionários) cumprirão em seus horários normais de trabalho diário.

Parágrafo Único: Gestores, Professores e Funcionários que tiverem impedimentos de saúde e/ou sintomas assintomáticos deverão apresentar licença médica.

Art. 2º A partir de 23/03/2020 as aulas em toda a rede municipal de ensino serão suspensas por prazo indeterminado - Educação Básica – Escolas de Educação Infantil (Creches e EMEI), Ensino Fundamental (séries iniciais e finais).

Art. 3º Em conformidade com as orientações dos Artigos 1º e 2º, os demais estabelecimentos como: Projeto Sol Maior; Clube Municipal; Biblioteca Municipal; Centro Cultural Mario Fava; Diretoria de Educação; Projeto Guri; Acessa São Paulo; Quadra Poliesportiva João Hermenegildo de Castro (Filengão); Centro de Lazer do Trabalhador José Arruda Carneiro (Arrudão) também seguirão as mesmas diretrizes.

§ 1º A necessidade de manter aberto os estabelecimentos de Educação Básica, de Esporte e Cultura para suprir eventuais atendimento a comunidade, ficam responsáveis o Diretor da Unidade em horário comercial (8h às 12h e 13h às 17h) e o estagiário em seu horário de trabalho.

MUNICÍPIO DE BARIRI

Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte

Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro – (14) 3662-7012

educacao@bariri.sp.gov.br

Bariri – S.P.

§ 2º Os Vice-Diretores, Professores, Coordenadores e Funcionários seguirão a suspensão preventiva dos alunos e usuários dos estabelecimentos acima supracitados.

Parágrafo Único: O servidor não terá prejuízo em seus vencimentos.

Art. 4º As orientações contidas nesta Normativa, poderão ser readequadas e a qualquer momento poderão seguir novas diretrizes.

Art.5º Esta Normativa entra em vigor nesta data.

Bariri, 18 de Março de 2020



Ana Fabíola Camargo Fanton Rodrigues

Diretora da Educação, Cultura e Esporte